



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

CONTRATO Nº 013/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
**COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE
GUAPIMIRIM E A EMPRESA VIAÇÃO
PARAISO VERDE LTDA** TENDO COMO
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COMPORTANDO
MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA
VIAGENS SOB DEMANDA E MENSURADOS
POR QUILÔMETROS RODADOS.

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.833.734/0001-20**, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIAÇÃO PARAISO VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.610.420/0001-52**, com sede à Rua Edgard Barbosa, 830 – Jardim Guapimirim, Guapimirim/RJ, CEP: 25943-395, neste ato representada por seu sócio(a) Bruno Barbosa Tavares, portador da cédula de identidade 12.612.968-3 e CPF nº 086.360.227-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o **presente contrato**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C), pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº **0002/2023** e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de Ônibus, comportando motorista e combustível, para viagens sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito municipal, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais, e atendendo as demandas dos municípios, e às necessidades da COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM. S/A conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

§1º. Ficam definidos, de forma objetiva, os itens da Ata de Registro de Preços que comporão o contrato, com seus respectivos quantitativos estimados e valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	VARZEA ALEGRE X CANECA FINA transporte rodoviário, em veículo ônibus, tipo executivo, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2010 ou posterior, com componentes obrigatórios de Acessibilidade, para realização de viagens com distância até 408 Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, manutenção e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: - Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios - GPS - WIFI - Poltronas soft reclináveis - ar-condicionado/calefação - Documentação regular - Ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação - Seguro obrigatório e seguro contra terceiros. (CONFORME NORMAS DO DENATRAN) Obs: No caso de percurso em estrada de chão, será acrescido 100% (cem por cento) na quantidade da quilometragem percorrida neste tipo de percurso	KM	146.880	R\$ 12,63	R\$ 1.855.094,40
2	Parq.Sant. Eugênia x Limoeiro - transporte rodoviário, em veículo ônibus, tipo executivo, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2010 ou posterior, com componentes obrigatórios de Acessibilidade, para realização de viagens com distância até 220 Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, manutenção, e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: - Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios - GPS - WIFI - Poltronas soft	KM	79.200	R\$ 12,63	R\$ 1.000.296,00



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

	reclináveis - ar-condicionado/calefação - Documentação regular - Ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação - Seguro obrigatório e seguro contra terceiros. (CONFORME NORMAS DO DENATRAN) Obs: No caso de percurso em estrada de chão, será acrescido 100% (cem por cento) na quantidade da quilometragem percorrida neste tipo de percurso.				
3	PARAISO X BARREIRA - transporte rodoviário, em veículo ônibus, tipo executivo, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2010 ou posterior, para realização de viagens com distância até 372 Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: - Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios - GPS- WIFI - Poltronas soft reclináveis - ar- condicionado/calefação - Documentação regular - Ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação - Seguro obrigatório e seguro contra terceiros. (CONFORME NORMAS DO DENATRAN) Obs: No caso de percurso em estrada de chão, será acrescido 100% (cem por cento) na quantidade da quilometragem	133.920	R\$ 12,63	R\$ 1.691.409,60	
Total: R\$ 4.546.800,00 - quatro milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais					

§2º. Todos os itens obedecem integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às condições de acessibilidade, segurança, conservação dos veículos, seguro obrigatório, seguro contra terceiros e acréscimo de quilometragem nos casos de percurso em estrada de chão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 0002/2023

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente instrumento de contrato será de 12 (doze meses), contados a partir a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação conforme estabelecido no RILC da COMDEGUAPI e na Lei Federal nº 13.303/2016.

§1. O presente contrato será celebrado e assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
15.453.0072.2.224	3390.39.00	2.749.00	871

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e nos quantitativos estimados para os itens acima definidos, o valor global estimado do contrato é de: R\$ 4.546.800,00 (quatro milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa União; b)

Certidão negativa de débitos tributários estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 1º. Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das certidões exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, FGTS, GFIP(juntamente com a relação de empregados), do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da nota fiscal.

§ 2º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

§ 3º. A nota fiscal deverá ser **apresentada no protocolo**, localizada no edifício sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-Comdeguapi, endereço: Rua Antônio Dias Guerra, nº 46-Paiol, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.

§4º. pagamento será realizado mensalmente, por quilômetro rodado, referente a cada linha, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços prestados, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A Contratada deverá entregar à COMDEGUAPI, junto com nota emitida da prestação dos serviços, c boletim de medição de cada linha, cópia das ordens de serviços, as datas da execução dos serviços, percurso o nome do(s) motorista(s), o número de viagens, por ônibus, a quilometragem diária e total do mês por ônibus, de referência. Junto ao boletim, a empresa deverá arquivar devidamente identificado o período e ônibus, o disco de tacógrafo de cada veículo, em local seguro, para em qualquer tempo seja (solicitado) e certificado as informações prestadas e no boletim.

§5º. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§6º. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

§7º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§8º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de Pagamento para pagamento e o mesmo executado através de transferência Eletrônica (Doc/Ted/ Pix).

§9º. Constatando irregularidades junto ao SICAF, a contratada será notificada por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja regularizada sua situação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§10º. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada contratada a ampla defesa.

§11º. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§12º. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§13º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§14º. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§15º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento parcelado, é calculada mediante a aplicação da fórmula estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§1º Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

§2º A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, quando houver várias categorias com datas-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria, que servirá de marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

§3º A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos, observados os seguintes critérios:

- I. Para os itens cujos preços sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo Poder Público, a repactuação se dará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou pelo ato emanado do Poder Público.
- II. Para os itens cujos preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo Poder Público, será aplicada a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando-se:
 - a. Na hipótese de a primeira repactuação ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês antecedente ao início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria que ensejar a repactuação;
 - b. nas repactuações subsequentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações.
- III. Não serão objeto de repactuação os itens que compõem os Custos Indiretos e o Lucro, mantendo-se, entretanto, seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos antecedentes.

§4º A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, caso ocorra a prorrogação do contrato ou o seu encerramento sem a apresentação do pleito, operará a preclusão do direito à repactuação.

§5º A solicitação de repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços, nos

mesmos moldes da apresentada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, vigente(s) na data da solicitação.

§6º Constitui requisito para a concessão da repactuação que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional à qual a mão de obra se vincula esteja devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento ao disposto no art. 614, § 14, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§7º Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre em observância à periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

§8º Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista exclusivamente quando houver necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário-mínimo, e apenas em relação à eventual diferença salarial existente.

§9º A qualquer tempo, a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre, de forma analítica e devidamente justificada, a variação de todos os componentes de custo que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

§10º Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da Contratada, passando esta a ser o marco inicial para a contagem do intervalo de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela execução técnica dos serviços, bem como pelas despesas e riscos inerentes à sua atividade, nos termos da legislação aplicável.

§1º Cumpre à CONTRATADA:

I Apresentar veículo com capacidade igual à lotação definida para cada item, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida.

II Utilizar veículos cujo ano de fabricação não seja anterior ao exigido no item 5.2.1 deste Termo.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

III Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

IV Responsabilizar-se pela inspeção regular dos veículos, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como pela conferência dos documentos dos veículos e de seus respectivos motoristas.

V Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, ocorridos durante a execução dos serviços, causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.

VI Responder integralmente pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação dos veículos, devendo demonstrar o adimplemento dessas obrigações sempre antes dos pagamentos.

VII Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução dos serviços, assumindo, com exclusividade, todas as obrigações decorrentes de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários formulados por empregados ou terceiros que aleguem vínculo com a Contratada.

VIII Observar integralmente a legislação trabalhista aplicável, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e às demais disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

IX Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentar ao fiscal do contrato a documentação comprobatória pertinente.

X Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XI Permitir a substituição total ou parcial dos documentos referidos no inciso anterior por extrato válido e atualizado do SICAF.

XII No primeiro mês da prestação dos serviços, apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e do CPF, bem como a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando houver;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que atuarão na execução dos serviços.

XIII Disponibilizar os veículos durante todo o período da contratação, inclusive em fins de semana e feriados, quando demandado.

XIV Substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na execução dos serviços seja considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador.

XV Manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para a execução dos serviços.

XVI Implementar soluções tecnológicas que possibilitem melhorias no controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

XVII Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração ou adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis, conforme a legislação vigente, normas técnicas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais do fabricante.

XVIII Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como quanto aos resíduos provenientes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

XIX Arcar com todas as despesas relativas à contratação de motoristas, incluindo o pagamento de remuneração, combustível, lubrificantes, impostos, custos administrativos, depreciação, manutenção dos veículos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

XX Substituir imediatamente o(s) veículo(s) caso seja constatado, posteriormente, que não reúne(m) as condições necessárias à execução dos serviços, ou em caso de pane ou quebra, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

XXI Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades contratadas.

XXII Assegurar que os veículos de transporte coletivo atendam aos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como na ABNT NBR 14022.

XXIII Garantir que os veículos possuam o símbolo internacional de acesso, demonstrando o direito à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XXIV Assegurar à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque, nos termos das normas técnicas aplicáveis e do § 2º do art. 48 da Lei nº 13.146/2015.

XXV Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto, atuando de forma conjunta com a fiscalização da Contratante, como elemento de ligação para prestação e recebimento de informações e adoção de providências inerentes à execução do contrato.

XXVI Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016.

§2º Compete à CONTRATANTE:

I Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, após constatado o cumprimento integral das obrigações da Contratada, inclusive quanto à apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos e tributos fiscais.

II Proceder às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2017.

III Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado, ao qual caberá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos eventualmente detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, quando houver necessidade de aplicação de sanções ou quando as medidas corretivas extrapolarem o âmbito de sua competência.

IV Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V Exigir da Contratada, durante toda a vigência contratual, a implantação de sistema ou ferramenta que possibilite a identificação do perfil dos usuários e dos horários de maior fluxo do transporte coletivo, a fim de permitir, quando necessário, a adequação de itinerários, linhas e horários.

VI Promover a publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

VII Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.

VIII Efetuar o recebimento provisório dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como aquelas constantes neste instrumento contratual e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COMDEGUAPI.

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) executar total ou parcialmente de forma inadequada qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

§2º. Aos fornecedores que descumprirem, total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§3º. A sanção de advertência será utilizada como comunicação formal ao fornecedor acerca do descumprimento da Autorização de Fornecimento, do instrumento equivalente ou de outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das medidas corretivas necessárias.

§4º. A sanção de multa será aplicada, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico-financeiro de obras não cumprida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, no caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

§5º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada pelo prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

§6º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública perdurará enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com fundamento no parágrafo anterior.

§7º Aos fornecedores que descumprirem, total ou parcialmente, o objeto celebrado com a COMDEGUAPI S/A também serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação de regência do Pregão, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§8º Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

§9º As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou não, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§10º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente designada no instrumento convocatório.

§11º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos previstas na legislação aplicável.

§12º A sanção de suspensão de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;

- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§13º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§14º Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§15º A aplicação de qualquer das penalidades previstas dar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

§16º A autoridade competente, ao aplicar as sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

§17º Caso, durante o processo de aplicação de penalidade, sejam constatados indícios da prática de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópia do processo administrativo será encaminhada à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e deliberação quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§18º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não caracterizadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito ordinário na unidade administrativa competente.

§19º O processamento do PAR não interfere no regular prosseguimento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública, com ou sem a participação de agente público.

§20º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação aplicável e neste instrumento, mediante as formas e procedimentos definidos nos parágrafos a seguir.

§1º A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja manifestação expressa de vontade mútua, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

§2º A Administração Pública poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

I – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da entidade contratante, com fundamento no processo administrativo correspondente;

II – em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte do contratado;

III – quando ocorrer alteração contratual, ainda que consensual, que modifique substancialmente o objeto originalmente pactuado;

IV – por conveniência administrativa, quando a continuidade da contratação não for mais do interesse da Administração.

§3º O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do contratado, nos casos em que este deixar de cumprir as obrigações assumidas, nos termos da legislação pertinente e das cláusulas contratuais.

§4º Poderá ocorrer rescisão em razão da extinção da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante, observando-se os direitos adquiridos e as condições previamente pactuadas.

§5º A rescisão deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao contratado a oportunidade de apresentar manifestação no prazo legal.

§6º No caso de rescisão unilateral por culpa do contratado, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 1,0% (Um por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 70, § 2º da Lei nº 13.303/2016, sendo que esta deverá



ser prestada no ato da assinatura do contrato, conforme especificação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da COMDEGUAPI designado(s) para esse fim.

§1º Nos termos da Lei nº 13.303/2016, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando em documento próprio todas as ocorrências e determinando as providências necessárias para correção de falhas ou defeitos identificados.

§2º A fiscalização mencionada neste instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, mesmo quando decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos (redibitórios), tampouco implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

§3º O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo, inclusive, resultar no cancelamento do registro de preços, caso o contratado venha a sofrer penalidades nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§4º A fiscalização deverá ocorrer de forma preventiva, rotineira e sistemática, especialmente no momento das entregas dos itens, a fim de verificar a conformidade com as exigências contratuais.

§5º A fiscalização deverá verificar se os fornecimentos atendem integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada registrada.

§6º Compete ao gestor do contrato controlar todo o processo, zelando pela organização e registro dos documentos relacionados à contratação, tais como: edital, termo de referência ou projeto básico, contrato, notas de empenho, portarias de nomeação ou substituição do fiscal do contrato, termos aditivos, termos de apostilamento, documentos fiscais, liquidações, comprovantes de retenção tributária na fonte, entre outros.

§7º O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada

§8º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Empresa Pública à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação observará a **Matriz de Riscos** elaborada pela Administração e constante nos autos do processo administrativo que originou este contrato, a qual define de forma objetiva a alocação de responsabilidades entre as partes contratantes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar na execução do objeto.

Parágrafo único. A Matriz de Riscos tem por finalidade prever os eventos que possam ensejar desequilíbrios contratuais, definindo as partes responsáveis por sua mitigação ou absorção, e será aplicada sempre que necessário à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Guapimirim**, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, 28 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE



CONTRATADA



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

